



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº: 47226/2025

A Câmara Municipal de Paranaguá, inscrita no CNPJ sob o número 78.179.264/0001-48, através de seu Presidente, Adalberto Marcos de Araújo, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE** com **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras-Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamentos de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviço contínuo especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Conforme descrito no Termo de Referência (anexo I).

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Paranaguá, podendo ser consultado nos links abaixo:

- PNCP: Item40-
<https://pncp.gov.br/app/pca/78179264000141/2025/1>
- Site oficial da Câmara Municipal de Paranaguá: DFD nº 10/2025
<https://paranagua.pr.leg.br/financeiro/arquivos//financeiro/4/PCA%202025.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Edital rege-se pelo art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta a atuação de profissionais de LIBRAS no serviço público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação visa à remoção gradual de barreiras de comunicação enfrentadas pelas pessoas com limitações auditivas e/ou surdas, promovendo seu acesso amplo e irrestrito às sessões legislativas, sejam elas ao vivo, transmitidas via internet ou por outros meios audiovisuais.

3.2 A medida busca atender às legislações vigentes, como a Lei 10.436/2002, o Decreto 5.626/2005, a Lei 10.098/2000 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando a inclusão, acessibilidade, auto-estima positiva e a participação plena da Comunidade Surda na sociedade e no contexto institucional da Câmara.

3.3 Garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas com limitações auditivas e/ou surdas, por meio da contratação de serviço especializado, possibilitando o acompanhamento das atividades legislativas em igualdade de condições com os demais cidadãos.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação será realizada através de **Credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual consiste em procedimento administrativo para contratação de serviços, de forma isonômica, com todos aqueles que preencham os requisitos definidos neste Edital e estejam aptas à execução do objeto, observadas as condições previamente estabelecidas.

4.2 A contratação será formalizada conforme a demanda da Câmara Municipal de Paranaguá, por meio de termo contratual individual com cada profissional ou empresa credenciada respeitada as condições previstas neste edital e seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.3 O credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração, tratando-se de procedimento prévio e necessário à formalização das contratações futuras que se fizerem necessárias.

4.4 A ordem de chamada para execução dos serviços obedecerá a critérios objetivos, isonômicos e impessoais, conforme definido no Termo de Referência.

5. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1 Os interessados no **CRENCIAMENTO** de que trata este Edital deverão apresentar ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Paranaguá, pelo e-mail: compras@paranagua.pr.lg.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, localizada na Rua João Estevão, 361 – Ponta do Caju – CEP 83203-020 – Paranaguá – PR, das 09h às 12h e das 14h às 17h, o formulário de credenciamento (anexo V), acompanhado dos documentos infracitados:

5.1.1 PESSOA FÍSICA:

5.1.1.1 Dos documentos:

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias contados da data do envio da solicitação de credenciamento).
Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- i) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- j) Termo de autorização de uso de voz e imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- m) Solicitação de credenciamento – Ficha de Inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- n) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- o) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

5.1.1.2 Da qualificação técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnico Operacional:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;
- b) **Capacidade Técnica Profissional:** O interessado deverá na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:
 - I. Possuir curso superior de Bacharelado, reconhecido pelo MEC, em Letras-Libras; OU
 - II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; OU
 - III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; OU
 - IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos Latu Sensu, Strictu Sensu, bem como de qualificação profissional; OU





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; OU

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior e/ou documento correlato.

5.1.1.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5.1.2 PESSOA JURÍDICA:

5.1.2.1 Dos documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias contados da data do envio da solicitação de credenciamento).
Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- l) Termo de autorização de uso de voz e imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- m) Solicitação de credenciamento – Ficha de Inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- n) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- o) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- q) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- r) Cumprimento dos requisitos de sustentabilidade (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

5.1.2.2 Da qualificação técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnico Operacional:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) **Capacidade Técnico Profissional:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior de bacharelado, reconhecido pelo MEC, em Letras-Libras; OU

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; OU

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; OU

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos Latu Sensu, Strictu Sensu, bem como de qualificação profissional; OU

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; OU

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior e/ou documento correlato.

5.1.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ampla defesa e o contraditório, observar-se-á as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

6.2 O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

6.3 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

6.4 O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

6.4.1 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

6.4.2 O Credenciado se recusar, por 02 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

6.4.3 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados.

6.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.6 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

6.7 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O presente credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua **publicação no** Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.2 A vigência poderá ser **prorrogada por igual período**, mediante justificativa da Administração, observados os limites legais previstos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 A prorrogação será formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente motivado, desde que seja de interesse público e vantajoso para a Administração.

8. DA ANÁLISE DOS CREDENCIADOS

8.1 O presente Chamamento Público será conduzido sob a forma de **credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual **haverá** análise de conformidade quanto aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital.

8.2 A análise da documentação apresentada será realizada pelo Agente de Contratação, que verificará:

a) A adequação técnica, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), incluindo a formação e experiência mínima exigidas para o exercício da atividade de intérprete de LIBRAS;

b) A regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das certidões exigidas no edital, podendo ser Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas;

c) A apresentação completa e correta das declarações exigidas, especialmente a Declaração Unificada (Anexo II), devidamente preenchida e assinada;

d) O atendimento aos critérios de qualificação técnica profissional e operacional, nos termos definidos no item 5 deste edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.3 O atendimento integral às exigências deste Edital **habilitará o interessado a ser credenciado** como prestador dos serviços objeto deste chamamento.

8.4 Os credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração, observando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência quanto à disponibilidade, ordem de rodízio, conveniência administrativa e economicidade.

9. DA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Para fins de credenciamento será considerada habilitada a pessoa física ou jurídica que apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, de forma completa, regular e válida, conforme os requisitos estabelecidos nos itens 5 (Da Habilitação) e subitem 5.1.1.2 (Da Qualificação Técnica).

9.2 A habilitação será analisada de forma individual, sem caráter competitivo, observando-se o disposto no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

9.3 Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos do Edital serão formalmente **credenciados** e terão seus nomes publicados em lista oficial, podendo ser convocados para prestar os serviços conforme a demanda da Câmara Municipal de Paranaguá.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Concluída a análise da documentação apresentada e verificado o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, o resultado do credenciamento será **homologado pela autoridade competente** da Câmara Municipal de Paranaguá.

10.2 A homologação será publicada no Diário Oficial, no Portal nacional de Contratações públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranaguá, contendo a **relação nominal dos profissionais e empresas credenciadas**, acompanhada de seus respectivos dados identificadores e validade do credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

10.3 Somente após a homologação e a formalização do contrato individual, o credenciado estará apto a ser convocado para a prestação dos serviços, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

10.4 A homologação não gera direito subjetivo à contratação imediata ou à execução de serviços, caracterizando-se como **condição para posterior contratação conforme demanda da Administração**.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1 O presente edital de chamamento público terá validade de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da **data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e mediante justificativa formal, conforme previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Durante o período de validade do presente edital, **novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo**, desde que atendam a todas as condições e apresentem a documentação exigida.

11.3 A data de publicação do presente Edital de Credenciamento será no dia **20 de agosto de 2025**, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranaguá e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O prazo para envio do **Formulário de Credenciamento** e da respectiva documentação de habilitação será **contínuo, a partir da publicação do Edital, permanecendo aberto pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do item 7 deste Edital.

O envio da documentação poderá ser realizado:

- Presencialmente junto ao **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Paranaguá; ou
- Por meio eletrônico, através do endereço de e-mail institucional: **compras@paranagua.pr.leg.br**.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

12. DOS RECURSOS

12.1 Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá **recurso administrativo** contra as decisões que resultarem na **inabilitação ou no indeferimento do credenciamento**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão.

12.2 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por meio do Agente de Contratação, devidamente fundamentados e protocolados na sede da Câmara Municipal de Paranaguá ou enviados ao e-mail institucional: **compras@paranagua.pr.leg.br**.

12.3 O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, conforme disposto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O credenciamento decorrente deste Edital não gera direito subjetivo à contratação, tampouco à prestação imediata dos serviços, ficando condicionado à conveniência e oportunidade da Administração.

13.2 A Câmara Municipal de Paranaguá não se responsabiliza por custos ou despesas incorridas pelos interessados na elaboração e apresentação da documentação para fins de credenciamento.

13.3 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificado ou por ilegalidade, sem que caiba aos credenciados direito a qualquer indenização.

13.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente aplicável.

13.5 Para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Chamamento Público, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

13.6 Fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – **Termo de Referência;**
- Anexo II – **Estudo Técnico Preliminar;**
- Anexo III – **Análise de Risco;**
- Anexo IV – **Minuta de Contrato;**
- Anexo V – **Formulário de Credenciamento;**
- Anexo VI – **Declaração Unificada;**
- Anexo VII – **Declaração de Autorização de uso de voz e imagem;**
- Anexo VIII – **Declaração de Residência;**
- Anexo IX – **Formulário de Descredenciamento.**

Paranaguá, 18 de agosto de 2025.

Rogério Hainocz da Veiga
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Paranaguá

Adalberto Marcos de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Paranaguá





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 47.226/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviço contínuo especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Paranaguá, podendo ser consultado nos links abaixo:

- PNCP: Item40- <https://pncp.gov.br/app/pca/78179264000141/2025/1>
- Site oficial da Câmara Municipal de Paranaguá: DFD nº 10/2025 <https://paranagua.pr.leg.br/financeiro/arquivos//financeiro/4/PCA%202025.pdf>

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1A contratação visa à remoção gradual de barreiras de comunicação enfrentadas pelas pessoas com limitações auditivas e/ou surdas, promovendo seu acesso amplo e irrestrito às sessões legislativas, sejam elas ao vivo, transmitidas via internet ou por outros meios audiovisuais.

2.2 A medida busca atender às legislações vigentes, como a Lei 10.436/2002, o Decreto 5.626/2005, a Lei 10.098/2000 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando a inclusão, acessibilidade, autoestima positiva e a participação plena da Comunidade Surda na sociedade e no contexto institucional da Câmara.

2.3 Garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas com limitações auditivas e/ou surdas, por meio da contratação de serviço especializado, possibilitando o acompanhamento das atividades legislativas em igualdade de condições com os demais cidadãos.

3. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 96.684,00**(Noventa e seis mil, seiscentose oitenta e quatro reais), conforme tabela infracitada.

ITEM	CATMAT CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇOUNI TÁRIOESTI MADO	PREÇO TOTAL
1	27332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as	Hora	600	R\$ 161,14	R\$ 96.684,00





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

		Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá				
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 96.684,00	

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2023.

3.3 O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa total a ser distribuída entre os CREDENCIADOS, podendo a Câmara Municipal de Paranaguá, de acordo com sua demanda, requerer menos e/ou mais horas.

3.4 credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do Edital de Chamamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais veículos oficiais, de acordo com o artigo 229 do Decreto Municipal n.º 4319/2023.

3.5 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021, e no artigo 257, §23 do Decreto Municipal n.º 4319/2023

3.6 Somente poderá ocorrer ajustamento do valor decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que venha a substituí-lo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).

4.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, perfazendo uma média mensal total de, no máximo, 50 (cinquenta) horas, levando-se em consideração as contratações anteriores.

4.3 A CONTRATADA será responsável pela variedade de serviços/eventos, incluindo, mas não se limitando a: sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honrarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honrarias; eventos e cerimônias oficiais; sessões de Comissões Especiais; Comissões Parlamentares de Inquéritos; atendimento virtual ou presencial ao público etc., outros eventos que porventura venham ser disponibilizados pela Administração.

4.4 A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme demanda, predominantemente no MUNICÍPIO da sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito à Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.4.1 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser em horários alternativos aos das sessões e nos finais de semana.

4.4.2 A prestação dos serviços seguirá o critério de RODÍZIO MENSAL, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria do Departamento Legislativo e/ou da Assessoria de Cerimonial e Comunicação.

4.4.2.1 Serão convocados tantos intérpretes quantos forem necessários para assegurar o revezamento adequado durante a execução dos serviços. O tempo destinado ao faturamento deverá ser fracionado entre os profissionais convocados, conforme a duração das sessões e/ou eventos.

4.4.2.2 Caso não seja possível a execução do serviço para qual foi designado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de justificativa seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, bem como para que a Administração Pública disponha de tempo hábil para convocar o credenciado conforme a ordem do rodízio.

4.4.3 A Administração Pública realizará o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

4.4.4 O fornecimento do serviço será iniciado após emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal de Contrato.

4.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, quando couber, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quando couber.

4.5.1 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

4.6 A CONTRATADA deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objetivo entregue durante toda a vigência do contrato e deverá ainda, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Só será aceito o fornecimento de serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas.

4.9 Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação realizada pela Câmara Municipal de Paranaguá, salvo com autorização prévia.

4.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.11 A CONTRATADA deverá refazer ou substituir o serviço que apresentar vícios, falhas ou incorreções decorrentes de má execução, de não conformidade com o objeto contratado ou da inobservância das especificações estabelecidas, sem ônus para a Câmara Municipal de Paranaguá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

4.12 Não será exigida garantia de execução.

4.13 Todas as despesas com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços solicitados, quando aplicável, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.14 Poderão participar do Credenciamento: pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus anexos.

4.15A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista, Técnica e as demais que forem exigidas nos documentos pertinentes a este processo licitatório.

4.16 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.17 Não poderão participar do Credenciamento:

4.17.1 aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

4.17.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.17.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

4.17.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.17.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.17.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.17.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.17.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.17.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.17.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.17.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17.12 O impedimento de que trata o item 4.17.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.17.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.17.2 e 4.17.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.17.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.17.15 O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.17.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.17.17 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a Câmara Municipal de Paranaguá e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial) e via telefone (*WhatsApp*) para garantir a celeridade no atendimento.

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de contrato.

5.4 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente.

5.5 O Fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

5.6 O Fiscal de contrato deverá emitir a Ordem de Serviço, que conterá as informações mínimas necessárias para boa execução por parte dos convocados.

5.6.1 Cumprirá ao Fiscal de contrato atestar o devido recebimento e funcionamento da prestação do serviço imediato ou continuado em

5.7 O Fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

5.8 O Fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.11 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento do Objeto:

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no fechamento do primeiro período de serviço prestado, e assim nas convocações subsequentes, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal do Contrato e/ou servidor autorizado da Câmara Municipal de Paranaguá, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do Fiscal do contrato. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

6.1.1.2 A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal de contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2 O objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto estar de acordo com o contido no relatório e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.2.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2.2 Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do valor da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente em comparação ao constado no relatório a que se refere o item 6.1.1.1, devendo ser refeito e/ou corrigido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas.

6.1.3.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Da Liquidação:

6.2.1. Para fins de liquidação, após o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o Departamento Financeiro e Contábil deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
7. descrição e período de prestação do serviço.

6.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail ou aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.2.5 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.3 Do Pagamento:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6.3.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.2 O pagamento será realizado, de acordo com a prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias **após** a aceitação de cada nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devendo estar devidamente atestada pelo Fiscal de contrato, acompanhada da documentação constante nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2, a cada vez em que houver o pagamento.

6.3.3 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação do relatório das atividades realizadas contido no item 6.1.1.1, bem como das certidões elencadas no item 6.1.1.2.

6.3.4 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

6.3.5 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções.

6.3.5.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura ou instrumento de cobrança equivalente será considerado como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.3.5.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

6.3.6 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

6.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

6.3.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.8 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.3.9 Não será admitida a antecipação de pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.1 A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de prestação contínua e será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, com adoção da hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, conforme previsto no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

7.2O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

7.3Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

7.4A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio mensal, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria do Departamento Legislativo e/ou do Assessor de Cerimonial e Comunicação.

7.2 A prestação do serviço a que se refere o objeto desse Credenciamento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Termo deverão apresentar ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Paranaguá, pelo e-mail: compras@paranagua.pr.lg.br ou pessoalmente na sede da Câmara, localizada na Rua João Estevão, 361 – Ponta do Caju – CEP 83203-020 – Paranaguá – PR, das 09h às 13h e das 14h às 17h, requerimento próprio, acompanhado dos documentos infracitados:

8.1.1 PESSOA FÍSICA:

8.1.1.1 Dos documentos:

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias contados da data do envio da solicitação de credenciamento).

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Ativada União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

i) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

j) Termo de autorização de uso de voz e imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

m) Solicitação de credenciamento – Ficha de Inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

n) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

o) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente paralisar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

8.1.1.2 Da qualificação técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnico Operacional:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) **Capacidade Técnica Profissional:** O interessado deverá na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior de Bacharelado, reconhecido pelo MEC, em Letras-Libras; OU

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; OU

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; OU

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos Lato Sensu, Strictu Sensu, bem como de qualificação profissional; OU

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; OU

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior e/ou documento correlato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.1.1.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

8.1.2 PESSOA JURÍDICA:

8.1.2.1 Dos documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
 - d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - i) Cópia do CPF do representante legal;
 - j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
 - k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias contados da data do envio da solicitação de credenciamento).
- Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- l) Termo de autorização de uso de voz e imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
 - m) Solicitação de credenciamento – Ficha de Inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
 - n) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
 - o) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

q) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

r) Cumprimento dos requisitos de sustentabilidade (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

8.1.2.2 Da qualificação técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnico Operacional:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) **Capacidade Técnico Profissional:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior de bacharelado, reconhecido pelo MEC, em Letras-Libras; OU

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; OU

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; OU

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos Latu Sensu, Strictu Sensu, bem como de qualificação profissional; OU

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; OU

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior e/ou documento correlato.

8.1.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Caberá à CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1.1 Prestar os serviços de qualidade, de acordo com o disposto no contrato, assim como em sua proposta de preços;

9.1.2 Efetuar a troca e/ou reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação do fiscal do contrato, dos materiais e/ou serviços fornecidos que não atendam as especificações contidas no contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

9.1.3 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

9.1.4 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

9.1.5 Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

9.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.1.7 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas;

9.1.8 Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

9.1.10 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE, quando couber, o qual deverá:

9.1.10.1 Disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico para fins de contato e estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações da CONTRATANTE;

9.1.10.2 Manter permanente contato com a CONTRATANTE, intermediando a relação desta com a CONTRATADA, encaminhando, tempestivamente, qualquer documentação entre ambas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1.10.3 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços; e

9.1.10.4 Verificar constantemente a conformidade dos serviços de acordo às obrigações pactuadas.

9.1.11 Disponibiliza, no mínimo, 2 (dois) intérpretes por evento, quando a CONTRATADA for Pessoa Jurídica, que deverão atuar em regime de revezamento entre si a cada 20 (vinte) minutos, conforme orientação da Federação das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils;

9.1.12 Apresentar, para fins de cadastro e acordo de autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz, no mínimo 4 (quatro) profissionais que prestarão os serviços, podendo ser apresentado número maior de profissionais para fins de substituição em caso de contingência ou em função da organização administrativa interna da CONTRATADA, quando Pessoa Jurídica;

9.1.12.1 Somente poderão prestar os serviços os profissionais previamente cadastrados e mediante prévia autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz;

9.1.13 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão compor o seu quadro de empregados ou ser contratados como autônomos nos termos da legislação vigente, o que deverá ser comprovado quando do cadastro;

9.1.14 É vedada a subcontratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.1.15 Disponibilizar profissionais capacitados e proficientes para a execução do objeto contratual, os quais deverão; consoante a Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, comprovar a capacitação por meios do exigido no item 8.1.2.2, letras a e b;

9.1.16 Apresentar-se com razoável antecedência nos eventos agendados, de modo que a prestação do serviço se inicie pontualmente de acordo ao horário indicado quando da convocação da CONTRATANTE;

9.1.17 Disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais, quando Pessoa Jurídica, para os eventos de caráter extraordinário, independentemente do dia e do horário, entendidos estes aqueles que têm suas datas e horários indeterminados, quais sejam: sessões extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais e demais atos do Poder Legislativo;

9.1.18 Utilizar vestimentas adequadas e compatíveis com o tipo de evento, apresentando-se, inclusive, com trajes sociais quando assim solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.19 Substituir, quando Pessoa Jurídica, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto;

9.1.19 Qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto, a CONTRATANTE poderá recorrer ao descredenciamento.

9.1.20 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido;

9.1.21 Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, bem como zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento com assessores, servidores, vereadores e público externo;

9.1.22 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas;

9.1.23 Prezar pelo máximo de fidelidade na tradução do Português para a Libras, utilizando com o máximo de aproximação a linguagem técnica e culta utilizada nos eventos;

9.1.24 Zelar pela conservação e correto manuseio do mobiliário e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;

9.1.25 Ceder o uso de imagem e voz à CONTRATANTE, sem custo adicional;

9.1.26 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando Pessoa Jurídica;

9.1.27 Preencher e assinar controle de presença nos eventos, para fins de somatória de horas mensais efetivamente trabalhadas, indicando o intérprete que prestou o serviço e a hora de início e finalização do evento;

9.1.28 Para o cômputo da jornada de trabalho, será considerada como hora de início sempre aquela indicada pela CONTRATANTE quando da convocação do evento, não sendo descontado da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA;

9.1.29 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração;

9.1.30 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1.31 Manter canal de comunicação diretamente com o preposto e/ou o próprio credenciado para fins de convocação de eventos extraordinários, tais quais: sessões extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais, audiências públicas e ocasiões imprescindíveis, as quais serão convocadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas;

9.1.32 Apresentar mensalmente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente aos serviços prestados juntamente com o relatório de horas prestadas de serviço.

9.2 Caberá à CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

9.2.2 Vetar o recebimento de qualquer material e/ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

9.2.3 Atestar as notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente, após a efetiva entrega/fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme previsto no contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

9.2.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

9.2.6 Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA.

9.2.7 Manter o controle de presença nos eventos dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, atestando a quantidade de horas de serviço prestados para fins de pagamento.

9.2.8 Indicar servidor efetivo, preferencialmente que esteja relacionado com a natureza da necessidade de execução do serviço, para atuar como fiscal do contrato, sendo que este deverá atestar a nota fiscal de prestação de serviços para fins de comprovação e pagamento pelo Departamento competente.

9.2.9 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

9.2.10 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

9.2.11 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

9.2.12 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.2.13 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.2.14 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço, bem como propiciar o acesso aos locais de realização dos eventos.

9.2.15 Informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas quando da ocorrência de eventos não previsíveis, quais sejam: sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, eventos oficiais e ocasiões imprescindíveis, informando sobre o tema do evento, o traje a ser usado e outras informações pertinentes.

9.2.16 Informar a CONTRATADA quando do eventual cancelamento de evento com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência. Reportar-se sempre ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, a fim de não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE não autorizada a: a) exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA; b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, observar-se-á as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

10.2 O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

10.3 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.4 O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

10.4.1 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.4.2 O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma justificada;

10.4.3 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

10.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

10.6 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

10.7 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.

11. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

a) **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, classificada no desdobramento de despesa como:

- **3.3.90.39.05.00** – Serviços Técnicos Profissionais

b) **3.3.90.36.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, classificada no desdobramento de despesa como:

- **3.3.90.36.06.00** – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física

12. DOS RAMOS DE ATIVIDADES

12.1 Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão aceitos para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

a) **74.90-1-01** - Serviços de tradução, interpretação e similares

12.2 Além dos CNAE's acima indicados, poderão ser aceitas propostas de empresas que possuam CNAE's diverso, desde que as atividades desenvolvidas guardem intrínseca relação com o objeto contratado e a proposta seja a mais vantajosa ao Poder Público;

12.3 Não se verificando o atendimento do item 12.1 e 12.2, deve-se proceder com análise do objeto constante no ato constitutivo, o qual deverá ser considerado para verificação da análise de enquadramento do ramo de atividade.

Paranaguá, 04 de agosto de 2025.

THAIS ANDRESSA DE LEÃO
Diretora do Departamento de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº. 47.226/2025

Órgão: Câmara Municipal de Paranaguá

UASG: 928395

Responsável pela elaboração: Thais Andressa de Leão

Função: Diretora do Departamento de Contratação

Matrícula: 2726

e-mail: thaisleao@paranagua.pr.leg.br

1. Informações básicas:

1.1 Número do Processo: 47.226/2025

2. Objeto:

2.1 Contratação de serviço especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo.

3. Descrição da necessidade e justificativa da contratação:

3.1 A Câmara Municipal de Paranaguá, enquanto espaço legítimo de representação popular, exerce papel fundamental na elaboração de leis, na fiscalização dos atos do Executivo e na promoção do diálogo entre os cidadãos e seus representantes. Para garantir que esse exercício democrático seja plenamente acessível, é essencial promover a inclusão de todos os munícipes, inclusive das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

3.2 Nesse contexto, justifica-se a contratação de serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com o objetivo de assegurar a acessibilidade comunicacional durante as sessões legislativas, audiências públicas, eventos e demais atividades institucionais. A medida visa cumprir os princípios da inclusão, da igualdade de acesso à informação e do respeito à diversidade, em conformidade com a legislação vigente, promovendo a efetiva participação da comunidade surda nos processos legislativos e democráticos desta Casa de Leis.

4. Requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Departamento Legislativo	João Nunes da Silva Júnior

5. Descrição dos Requisitos da Contratação:

5.1 Poderão participar do Edital de Credenciamento Pessoas Físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou Jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

5.2 O CREDENCIADO deverá atender todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista, Técnica e as demais que forem exigidas nos documentos pertinentes a este processo licitatório.

5.3 O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.4 O CREDENCIADO deverá prestar serviço conforme demanda, predominantemente no MUNICÍPIO da sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito à Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

5.4.1 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser no horário noturno e nos finais de semana.

5.4.2 A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio mensal, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria do Departamento Legislativo e/ou da Assessoria de Cerimonial e Comunicação.

5.4.3 A Administração Pública realizará o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

5.5 A duração inicial da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, quando couber, correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO.

5.7 O CREDENCIADO deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objetivo entregue durante toda a vigência do contrato e deverá ainda, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.8 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.9 O fornecimento do serviço será iniciado após emissão de Ordem de Serviço.

5.10 Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. Levantamento de Mercado:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6.1 Com o objetivo de fornecer subsídios para a justificar a escolha da solução que mais se amoldava às necessidades da CMP, realizou-se a análise da solução elencada para atendimento da demanda, a qual segue abaixo juntamente com as características da solução escolhida:

Forma de atendimento da necessidade	Opções	Descrição	Pontos positivos	Pontos negativos
Contratação de serviço especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo.	Forma presencial	O profissional atuará presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Paranaguá ou em locais indicados para eventos oficiais, garantindo a acessibilidade comunicacional durante as sessões e demais atos institucionais.	<ul style="list-style-type: none"> • Contato direto e interação mais natural com o público surdo presente. • Facilita a leitura labial, expressões faciais e corporais, importantes para a Libras. • Maior controle da qualidade da interpretação, por estar no mesmo ambiente da fala original. • Adequado para eventos solenes, audiências públicas e sessões com grande presença física. 	<ul style="list-style-type: none"> • Custos mais elevados, com deslocamento, alimentação e eventuais diárias. • Limitação geográfica: exige que o intérprete esteja disponível localmente. • Menor flexibilidade de agendamento em caso de imprevistos ou mudanças de horário. • Pode haver restrições de espaço ou estrutura física no ambiente para o posicionamento adequado do intérprete.
	Forma remota	O serviço será prestado por meio de plataformas digitais de videoconferência ou transmissão ao vivo, permitindo a atuação do intérprete à distância, com qualidade de áudio e vídeo adequadas, conforme cronograma definido pela Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Maior flexibilidade de agendamento e cobertura de eventos. • Redução de custos logísticos, como transporte, alimentação e diárias. • Possibilidade de ampliar o número de intérpretes disponíveis, inclusive de outras localidades. • Facilita a continuidade do serviço em situações emergenciais (como pandemias, eventos intempestivos etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> • Dependência de conexão de internet estável, tanto da Câmara quanto do intérprete. • Pode haver atrasos na transmissão ou perda de sincronia entre fala e sinalização. • Menor interação direta com o público surdo presente, caso a transmissão seja apenas virtual. • Exige estrutura técnica adequada (câmeras, microfones, plataformas de transmissão).





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7. Levantamento de Mercado (Valores):

Solução	Empresa	Unid.	Valores por hora
Contratação de serviço especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo.	A	Hora	R\$ 220,00*
	B	Hora	R\$ 210,00*
	C	Hora	R\$ 170,00*
	D	Hora	R\$ 120,00
	E	Hora	R\$ 144,00
	F	Hora	R\$ 120,00
	G	Hora	R\$ 144,00
VALOR MÉDIO POR HORA			R\$ 161,14

* As cotações de Pessoa Jurídica, consideraram a quantia de 02 (dois) intérpretes por hora, porém na tabela supracitada consta o valor unitário da hora.

7.1 Documentação comprobatória:

7.1.1 Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado praticados pelas empresas da mesma natureza de serviço, foi juntado ao processo os seguintes documentos:

7.1.1.1 Proposta de orçamento emitida pela empresa IBT LIBRAS LTDA-ME, em favor da Câmara Municipal de Paranaguá, no valor unitário de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)*;

7.1.1.2 Proposta de orçamento emitida pela empresa LIBRARIA – ACESSIBILIDADE EM LIBRAS, em favor da Câmara Municipal de Paranaguá, no valor unitário de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)*;

7.1.1.3 Proposta de orçamento emitida pela empresa ELIS VARGAS LIBRAS E COMUNICAÇÃO LTDA., em favor da Câmara Municipal de Paranaguá, no valor unitário de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)*;

7.1.1.4 Proposta de orçamento emitida por Pessoa Física Eduarda Casburgo, em favor da Câmara Municipal de Paranaguá, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

7.1.1.5 Proposta de orçamento emitida por Pessoa Física Letícia Velomim, em favor da Câmara Municipal de Paranaguá, no valor unitário de R\$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais);

7.1.1.6 Proposta de orçamento emitida por Pessoa Física Nicole Silva, em favor da Câmara Municipal de Paranaguá, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

7.1.1.7 Proposta de orçamento emitida por Pessoa Física Erick Migliorini, em favor da Câmara Municipal de Paranaguá, no valor unitário de R\$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais);

7.1.2 Verifica-se que os documentos apresentados se referem à mesma natureza de serviços do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.1.3 Constatou-se, portanto, que o valor a ser contratado pela Câmara Municipal de Paranaguá está em conformidade com os praticados tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, bem como com os valores de mercado, incluindo contratações realizadas pela Administração Pública, conforme demonstrado no relatório de pesquisa do Banco de Preços (em anexo).

8. Descrição da solução:

8.1 A presente contratação visa assegurar a acessibilidade comunicacional nos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Paranaguá, por meio da prestação de serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, na FORMA PRESENCIAL.

8.2 O profissional atuará fisicamente nas dependências da Câmara ou em locais indicados para a realização de sessões, audiências públicas, solenidades e demais atos oficiais. A atuação *in loco* garante maior efetividade na comunicação com o público surdo, permitindo contato direto, leitura labial e percepção de expressões faciais e corporais, elementos essenciais à plena compreensão da Libras. Além disso, possibilita à Administração o controle mais rigoroso da qualidade da interpretação, já que o profissional estará presente no mesmo ambiente da fala original.

8.3 Tendo em vista a natureza padronizada do serviço e a viabilidade de contratações simultâneas de profissionais com as qualificações exigidas, a contratação será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adotando o procedimento auxiliar: CREDENCIAMENTO na hipótese de contratação paralela não excludente (art. 79, I da mesma norma), de modo a permitir que diversos profissionais habilitados possam ser convocados conforme a demanda, respeitada a ordem de rodízio e disponibilidade.

8.4 A adoção do credenciamento como modelo de contratação para tradutores e intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) justifica-se por um conjunto de fatores diretamente relacionados às características da demanda e às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Paranaguá.

8.5 A contratação por credenciamento para tradutores e intérpretes de LIBRAS justifica-se pela demanda variável e imprevisível, que exige flexibilidade para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá. Trata-se de um serviço que demanda especialização técnica e conhecimento específico do contexto legislativo, o que torna essencial dispor de profissionais qualificados.

8.6 O credenciamento garante agilidade nas contratações, permitindo acesso imediato a uma lista de profissionais habilitados, inclusive em situações emergenciais. Além disso, possibilita a escolha entre profissionais com diversas habilidades e experiências, adequando-se às diferentes naturezas de serviço.

8.7 Por fim, o modelo assegura concorrência justa, promovendo igualdade de oportunidades e seleção com base em critérios objetivos. Tal estratégia busca garantir a continuidade do serviço





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

com qualidade, eficiência e amparo legal, promovendo a inclusão e o cumprimento das normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

9.1 Trata-se de Credenciamento de serviço contínuo especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo, prestado por pessoa física ou jurídica, mediante requisição, na quantidade 600 (seiscentas) horas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10. Estimativa do Valor da Contratação:

10.1 De acordo com o Relatório Comparativo elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa de Preço e Controle de Cotações, o valor estimado do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 96.684,00** (Noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

11.1 Em razão das características do serviço, entende-se que os serviços, objeto da contratação, devem ser contratados conforme demanda. A contratação se dará por preço unitário máximo estabelecido.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

12.1 Para a presente contratação, não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

13.1 A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra amparo no Plano de Contratações Anual, bem como, encontra-se publicado no site Institucional, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo os links abaixo:

- PNCP: Item 40 - <https://pncp.gov.br/app/pca/78179264000141/2025/1>
- Site oficial da Câmara Municipal de Paranaguá: DFD nº 10/2025
<https://paranagua.pr.leg.br/financeiro/arquivos//financeiro/4/PCA%202025.pdf>

14. Resultados Pretendidos:

14.1 Com a presente contratação, pretende-se garantir a acessibilidade comunicacional plena nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais atos oficiais da Câmara Municipal de Paranaguá, por meio da prestação contínua e especializada de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

14.2 O serviço, a ser prestado por profissionais devidamente qualificados, visa promover a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos eventos e atividades legislativas, assegurando o cumprimento da legislação vigente sobre acessibilidade (como a Lei nº





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005), bem como dos princípios da igualdade, dignidade e respeito aos direitos fundamentais.

14.3 Espera-se, ainda, que o credenciamento possibilite atendimento ágil e sob demanda, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço durante seu período vigente.

15. Providências a serem adotadas:

15.1 A Câmara Municipal de Paranaguá deverá prover as devidas estruturas aos CREDENCIADOS, de modo que se possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo e programando horários, eventos, formas de acesso etc.

16. Possíveis Impactos Ambientais:

16.1 A contratada deverá obedecer, no que e se couber, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo de observância às demais legislações e regulamentações correlatas.

17. Declaração de viabilidade e justificativa:

17.1 Dessa forma, em razão da natureza do serviço e por se tratar de objeto que possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação do presente estudo deverá ocorrer por meio de INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, com adoção da hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, conforme previsto no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Declara-se a viabilidade técnica e econômica do presente credenciamento.

18. Anexos:

1. Processo nº 47.226/2025 - Cotações PF e PJ - ETP.pdf
2. Processo nº 47.226/2025 - Relatório e Pesquisa - Banco de Preços - ETP.pdf

Paranaguá, 24 de julho de 2025.

THAIS ANDRESSA DE LEÃO
Diretora do Departamento de Contratação





Enviado

Baixar

Recusar

Aceitar

ORC-002434-25**Libreria - Acessibilidade em Libras**

CNPJ: 34.076.251/0001-71

Rua Castro Alves, 625, Centro

Presidente Venceslau / SP

19400071

comercial@libreria.com.br

18996348780

Para

Câmara Municipal de Paranaguá

Rua João Estêvão, 361, Ponta do Caju

Paranaguá PR

BR 83.203-020

CPF/CNPJ: 78.179.264/0001-41

Data Estimada: 14/07/2025

Data de Vencimento: 12/10/2025

#	Item	Qtd	Tarifa	Quantia
1	Serviço de Intérprete de Libras Presencial - 02 Intérpretes por hora (Uma Dupla) Serviço de Intérprete de Libras para eventos presenciais.	600 Hora	420,00	252.000,00
Sub Total				R\$252.000,00
Total				R\$252.000,00

Nota:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2025 16:59 -03:00 -03
 PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p66768@66a1a1e6f6>.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Probabilidade	Baixa	Contratação que não atende a necessidade da Administração e/ou problemas na execução e fiscalização do contrato.
Impacto	Alto	
Ação Preventiva		Responsável
Documentos analisados pelos setores interessados/responsáveis do processo, antes de ser publicado.		Departamento de Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Cancelamento ou revogação da contratação caso não seja possível sua retificação/adequação.		Presidência e Departamento de Contratação

Risco 3	Erro nas quantidades cadastradas nos Documentos de Formalização de Demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
Impacto	Alto	Comprometimento orçamentário; Problemas na execução contratual; Desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos; Falha de planejamento, gerando problemas de armazenamento e caducidade, podendo causar falsa expectativa de fornecimento para os fornecedores; Não atendimento das demandas do setor solicitante; Possibilita a ocorrência de fracionamento da despesa; Aumento do número de licitações para o mesmo objeto; Atraso na execução das atividades; Espaço de armazenamento insuficiente.
Ação Preventiva		Responsável
Justificar as quantidades pretendidas no Documento de Formalização de Demanda com base em histórico de consumo ou previsão de uso real.		Requisitante
Ação de Contingência		Responsável
Solicitar a retificação das quantidades adequadas à necessidade da unidade demandante.		Departamento de Contratação

Risco 4	Erro no cálculo do preço estimado (pesquisa de preços)	
Probabilidade	Média	Dano potencial
Impacto	Alto	Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado (preços superestimados); Licitação deserta (sobrepço); Não atendimento ao princípio da economicidade.
Ação Preventiva		Responsável
Analisar cuidadosamente os orçamentos estimativos elaborados pelos fornecedores e se valer de mais de uma fonte e forma de cotar.		Departamento de Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Adequação da pesquisa de preços		Departamento de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Ação Preventiva	Responsável
Conferir o valor estimado constante no processo de contratação em relação à pesquisa de preços.	Departamento de Contratação e Requisitante.
Ação de Contingência	Responsável
Correção da pesquisa de preço.	Departamento de Contratação

Risco 8	Recurso orçamentário insuficiente para contratação do serviço	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
Impacto	Alto	Impossibilidade de realizar a contratação
Ação Preventiva	Responsável	
Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da contratação	Departamento Financeiro	
Ação de Contingência	Responsável	
Verificar os serviços existentes para serem executados durante o ano e os previstos no decorrer do contrato para identificar o valor a ser executado no exercício e se necessário alterar o valor a ser empenhado.	Departamento Financeiro, Departamento de Contratação	

Risco 9	Fracionamento de despesa	
Probabilidade	Média	Dano potencial
Impacto	Alto	Não atendimento aos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução nº. 487/2023.
Ação Preventiva	Responsável	
Implementação e observância do Plano de Contratações Anual.	Presidência e Departamentos da Câmara Municipal.	
Ação de Contingência	Responsável	
Informar ao requisitante a impossibilidade de realizar dispensa de pequeno valor ou de compra de materiais que tem seu planejamento anual definido.	Departamento de Contratação	

Risco 10	Divergência na classificação da despesa na indicação orçamentária e no edital ou aviso de contratação.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
Impacto	Alto	Impedimento de pagamento com o empenho emitido; Problemas na execução contratual.
Ação Preventiva	Responsável	
Conferir e controlar a classificação da despesa.	Departamento de Contratação e Departamento Financeiro	
Ação de Contingência	Responsável	
Providenciar a retificação da classificação da despesa.	Departamento de Contratação e Controle Interno	





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Risco 11	Falta de autorização da autoridade competente para abertura de licitação	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
Impacto	Alto	Não atendimento aos dispositivos da Lei n°. 14.133/2021 e da Resolução n°. 487/2023.
Ação Preventiva		Responsável
Verificar a existência da assinatura da autoridade competente para a abertura de licitação ou aviso de contratação.		Departamento de Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Coletar a respectiva assinatura e juntar aos autos processuais.		Assessoria da Presidência

Risco 12	Divergências textuais no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
Impacto	Médio	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; Problemas na execução contratual; Atraso no atendimento das necessidades da Câmara; Edital não revisado na totalidade quando utilizado um modelo de edital.
Ação Preventiva		Responsável
Verificar a inconsistência entre os documentos.		Departamento de Contratação e demais setores e agentes envolvidos no processo.
Ação de Contingência		Responsável
Verificar a divergência e solicitar justificativa e providências cabíveis a unidade demandante.		Departamento de Contratação

ETAPA: SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Risco 13	Seleção de prestador de serviço sem condições de cumprir o contrato.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
Impacto	Alto	Má prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Inserir exigência de qualificação técnica compatível com o objeto		Requisitante e Departamento de Contratação
Verificar se o credenciado atende os requisitos de habilitação exigidos.		Agente de Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Não aceitação da inscrição, se for o caso.		Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MINUTA DE CONTRATO Nº. ___/2025
PROCESSO Nº. 47.226/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
CREDENCIAMENTO

Instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, órgão independente do Município de Paranaguá, com sede e foro nesta cidade de Paranaguá/PR, na Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, CEP: 83.203-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.179.264/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Adalberto Marcos de Araújo, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 4.374.197-7/SESP/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. 687.891.819-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a **EMPRESA OU PESSOA FÍSICA (RAZÃO SOCIAL)**, com sede e foro na cidade de (**CIDADE**), (**ESTADO**), na (**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**), inscrita no CNPJ/MF sob n. (**NÚMERO DO CNPJ**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE**), (**NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE**), (**ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE**), portador da Cédula de Identidade R.G nº. (**NÚMERO DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO REPRESENTANTE**) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. (**NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE**), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. ___/202X, Processo nº. 47.226/2025, autorizado em ___/___/202X, atendendo às disposições da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação procedido, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviço contínuo especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1 O objeto é de Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).

1.2. A CONTRATADA será responsável pela variedade de serviços/eventos, incluindo, mas não se limitando a: sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honrarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honrarias; eventos e cerimônias oficiais; sessões de Comissões Especiais; Comissões Parlamentares de Inquéritos; atendimento virtual ou presencial ao público etc., outros eventos que porventura venham ser disponibilizados pela Administração.

1.3 A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme demanda, predominantemente no MUNICÍPIO da sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito à Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

1.3.1 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser em horários alternativos aos das sessões e nos finais de semana.

1.3.2 A prestação dos serviços seguirá o critério de RODÍZIO MENSAL, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

serviços ficará a cargo da Diretoria do Departamento Legislativo e/ou da Assessoria de Cerimonial e Comunicação.

1.3.3 O fornecimento do serviço será iniciado após emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal de Contrato.

1.3.3.1 Serão convocados tantos intérpretes quantos forem necessários para assegurar o revezamento adequado durante a execução dos serviços. O tempo destinado ao faturamento deverá ser fracionado entre os profissionais convocados, conforme a duração das sessões e/ou eventos.

1.3.3.2 Caso não seja possível a execução do serviço para qual foi designado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de justificativa seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, bem como para que a Administração Pública disponha de tempo hábil para convocar o credenciado conforme a ordem do rodízio.

1.3.4 A Administração Pública realizará o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

1.4 Só será aceito o fornecimento de serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas.

1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.6 A CONTRATADA deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues durante toda a vigência do contrato e deverá ainda, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8 Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação realizada pela Câmara Municipal de Paranaguá, salvo com autorização prévia.

1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.10 A CONTRATADA deverá refazer ou substituir o serviço que apresentar vícios, falhas ou incorreções decorrentes de má execução, de não conformidade com o objeto contratado ou da inobservância das especificações estabelecidas, sem ônus para a Câmara Municipal de Paranaguá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

1.10.1 O pedido de substituição do objeto, durante o período de vigência, poderá ser formalizado por e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação oficial.

1.11 Não será exigida garantia de execução.

1.12 Todas as despesas com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços solicitados serão de responsabilidade da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

1.13 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.14 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, seguintes documentos: a) Procedimento Administrativo Interno n.º 47.226/2025, e seus anexos, esclarecimentos e revisões; b) proposta comercial da contratada.

2.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os seus documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura.

3.2 Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, e no artigo 257, §23 do Decreto Municipal n.º 4319/2023.

4. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. Dá-se ao presente termo, o valor unitário da hora trabalhada de **R\$ 161,14** (Cento e sessenta e um reais e quatorze centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO DA HORA TRABALHADA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá	Hora	R\$ 161,14

4.1.1 Somente poderá ocorrer ajustamento do valor decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.1.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.2. No preço acima estabelecido já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste contrato, envolvendo o lucro, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, e outras despesas, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

4.3 O pagamento será realizado, de acordo com a prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação de cada nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devendo estar devidamente atestada pelo Fiscal de contrato, acompanhada da documentação constante nos itens 4.4.1 e 4.4.2, a cada vez em que houver o pagamento.

4.4 A liberação do pagamento fica condicionada à:

4.4.1. Elaboração do relatório das atividades realizadas mensalmente por parte DA CONTRATADA, que deverá encaminhar para verificação e assinatura do Fiscal do contrato. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado; e

4.4.2 Entrega ao Fiscal de contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

4.6 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-lo à CONTRATADA, para as devidas correções.

4.6.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura ou instrumento de cobrança equivalente será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

4.7 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

4.8 O pagamento devido à CONTRATADA, e não efetuado em conformidade com os termos do contrato, estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA e será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore”, entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.9 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.10 A CONTRATANTE não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para produtos que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa da CONTRATADA.

4.11 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.12 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, serão pagos depois de deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à CONTRATANTE.

4.13 Os preços contidos na Proposta Comercial da CONTRATADA são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no(s) mesmo(s) o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas do fornecimento do objeto, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadias, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.14 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado à CONTRATADA, até que esta cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CNAE

5.1. Os recursos destinados a esta contratação estão previstos no item orçamentário **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, classificada no desdobramento de despesa como: **3.3.90.39.05.00** – Serviços Técnicos Profissionais; e **3.3.90.36.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, classificada no desdobramento de despesa como: **3.3.90.36.06.00** – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física

5.2. Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão utilizados para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

a) **74.90-1-01** - Serviços de tradução, interpretação e similares

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

6.2. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e demais declarações e autorizações exigidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6.2.1 Somente poderão prestar os serviços os profissionais previamente cadastrados e mediante prévia autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz;

6.3. Atender prontamente os questionamentos do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

6.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

6.7. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor — CDC, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.11. Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

6.12. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

6.13. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

6.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

6.15. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.16 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas ou instrumento de cobrança equivalente correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.2. Caberá a este servidor, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução de objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à junta de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

7.7. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A fiscalização dos serviços caberá a servidor formalmente designado como fiscal do Contrato, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato, o disciplinado no Termo de Referência e os demais documentos que o integram.

8.2. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3. A ação e/ou emissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

9. PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº. 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.1.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.2 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1.5 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.6 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos a critério da CONTRATANTE.

9.4. A aplicação de multa será objeto de notificação e seu recolhimento será através de aviso de débito que a CONTRATANTE emitirá contra a CONTRATADA, podendo ser deduzida dos pagamentos devidos a esta.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7 O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o credenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

10.8 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.9 O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

10.9.1 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.9.2 O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

10.9.3 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

10.10 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o credenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.11 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do credenciamento;

10.12 Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de credenciamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

11.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.3. É vedado à CONTRATADA ceder, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira ou de garantia.

11.4. Ficam designados para atuar como fiscais do presente contrato o servidor **JOÃO NUNES DA SILVA JÚNIOR** e o Assessor de Cerimonial e Comunicação **HEDRAN YAROS SAAD GEBRAN**.

12. FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Paranaguá, ____ de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Adalberto Marcos de Araújo
Presidente

Aldo Luiz Mees
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p68665d904a0a1f>.



ANEXO V
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

DADOS DO INTERESSADO

Nome completo / Razão Social: _____

CPF / CNPJ:

RG (se pessoa física): _____ Órgão Emissor: _____

Endereço completo: _____

Telefone(s): _____

E-mail:

Pessoa:

Física

Jurídica

ÁREA DE ATUAÇÃO / SERVIÇO A SER PRESTADO:

Tradução e Interpretação de LIBRAS

Declaro, sob as penas da lei, que:

- Apresentei todos os documentos exigidos no edital, incluindo as declarações obrigatórias;

- Estou ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos;

- Tenho plena ciência de que o credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração.



Local e Data: _____

Assinatura do Interessado: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p6865d904a0a1f>.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Eu, _____,

portador(a) do CPF nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à

_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público da Câmara Municipal de Paranaguá, que:

1. Cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital;
2. Não estou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Não possuo qualquer impedimento legal para contratar com o Poder Público;
4. Estou ciente e de acordo com todas as disposições constantes no edital de credenciamento e seus anexos;
5. Apresento esta declaração como parte da documentação exigida no referido edital.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Eu, _____,

portador(a) do CPF nº _____, autorizo, de forma gratuita, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, a utilizar minha imagem e voz, captadas por fotos, vídeos ou gravações de áudio, durante a execução dos serviços de tradução e interpretação de LIBRAS, para fins exclusivamente institucionais, administrativos, pedagógicos e de divulgação.

Esta autorização é concedida por prazo indeterminado e para utilização nos meios físicos, eletrônicos e digitais, sem qualquer tipo de ônus ou contraprestação financeira, sendo feita de forma livre, informada e consciente.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: _____



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,
residente e domiciliado(a) atualmente no endereço:

(rua/avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP),

DECLARO, para os devidos fins, que resido no endereço acima mencionado, o qual não está em meu nome, e que não possuo comprovante de endereço atualizado em meu nome próprio.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar em sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

Paranaguá, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante



ANEXO IX

FORMULÁRIO DE DESCRENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Paranaguá

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____,

credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 01/2025, para prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS, venho, por meio deste formulário, solicitar meu descredenciamento do referido cadastro.

Declaro estar ciente de que:

1. O descredenciamento não gera direito a qualquer tipo de indenização ou compensação por parte da Administração;
2. Permanecem válidas as obrigações eventualmente assumidas em contratos já firmados até o seu regular término;
3. A Administração poderá convocar novos interessados, a qualquer tempo, para substituição dos profissionais descredenciados, nos termos do edital.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

